



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI Nº 2.190, DE 09 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder aos agentes comunitários de saúde, vinculados às equipes de saúde da família, gratificação adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes de Saúde da família, gratificação em sua remuneração no valor de R\$ 100,00 (cem reais), desde que sejam cumpridas as seguintes metas:

I - cadastrar, acompanhar e visitar 100% das famílias da área de abrangência do território local, retornando sempre que necessário;

II - manter atualizado 100% das fichas de acompanhamento do programa para diabéticos, hipertensos, gestantes, hanseníases, tuberculoses e crianças menores de 05 (cinco) anos;

III - realizar busca ativa de 100% dos faltosos em sala de vacina mensalmente;

IV- identificar e acompanhar 100% das famílias em situação de risco da área de abrangência;

V- identificar e acompanhar 100% dos pacientes da área de abrangência que faz tratamento fora do domicílio;

VI - monitorar e acompanhar mensalmente 100% das crianças menores de 01 (um) ano quanto as consultas de puericultura;

VII - identificar mensalmente 95% das gestantes no 1º trimestre de gestação;

VIII - acompanhar mensalmente 100% das gestantes cadastradas no SISPRENATAL;





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

IX - acompanhar e monitorar mensalmente 15% da população cadastrada no SISVAN e no Bolsa Família;

X - encaminhar e notificar 100% das famílias agendadas para procedimentos (consultas, exames e cirurgias) realizados no município ou fora do domicílio;

XI - atender 100% das notificações feitas pela chefia imediata em conformidade com as atribuições do cargo;

XII - acompanhar e monitorar 100% dos grupos prioritários para prevenção do câncer de colo uterino e mama.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3º A gratificação tem caráter remuneratório e implementa a remuneração do servidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 09 de abril de 2013.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -


LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO -

